

DECRETO N. 45.030, DE 19 DE JULHO DE 1965

Abre crédito suplementar no Instituto de Pesquisas Tecnológicas

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Instituto de Pesquisas Tecnológicas, um crédito de Cr\$ 709.337.000 (setecentos e nove milhões, trezentos e trinta e sete mil cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do seu orçamento vigente, aprovado pelo Decreto n. 44.437, de 20-1-65:

TÍTULO III		
VERBA N. 1		
Despesas Correntes		
3.0.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.0.0	Pessoal	
3.1.1.0	Pessoal Civil (Quadro Fixo)	
3.1.1.1	Subsídios	400.000
	Representação	1.400.000
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Variável)	
	Pessoal sujeito à legislação trabalhista	
0190	Salários	438.000.000
0192	Gratificações diversas	50.800.000
0193	Adicional por tempo de serviço	29.000.000
0194	Adicional por horário suplementar de trabalho	58.000.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	
0440	Custeio de serviços técnico	2.390.000
0442	Trabalhos periciais e exames médicos	100.000
0446	Serviços especiais diversos	4.200.000
3.1.4.0	Encargos Diversos	
0530	Despesas postais e telegráficas	247.000
3.2.0.0	Transferências Correntes	
3.2.3.0	Inativos	
1204	Complementação de aposentadoria	
	1 — Complementação de aposentadoria ao pessoal sujeito à legislação trabalhista	41.700.000
3.2.4.0	Pensionistas	
1301	Complementação de pensões	
	1 — Complementação de pensões ao pessoal sujeito à legislação trabalhista	13.600.000
3.2.5.0	Salário-Família	
1401	Salário-família ao pessoal do Quadro Variável	
	1 — Salário-família ao pessoal sujeito à legislação trabalhista	19.500.000
3.2.8.0	Contribuição de Previdência Social	
1800	Quotas a instituições de previdência e de assistência social	50.000.000
SOMA		709.337.000

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

a) Cr\$ 600.000.000 (seiscentos milhões de cruzeiros), provenientes de subvenção complementar, concedida ao I. P. T., através de suplementação à verba n. 347 — 3.2.1.3-67 — item 1040 — inciso 2, do Orçamento do Estado, conforme Decreto n. 44.740, de 20-4-65;

b) Cr\$ 109.337.000 (cento e nove milhões, trezentos e trinta e sete mil cruzeiros), provenientes de "Superavits" financeiros apurados em balanços patrimoniais de exercícios anteriores, do mesmo Instituto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins

Respondendo pelo Expediente da Secretaria, da Fazenda Publicado na Diretoria da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Secretário

DECRETO N. 45.031, DE 19 DE JULHO DE 1965

Dispõe sobre instalações de Postos de Assistência Médico-Sanitária, subordinados à Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Divisão do Serviço do Interior, do Departamento da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, autorizada a instalar os Postos de Assistência Médico-Sanitária nos Municípios de Dolcinópolis, Santa Rita D'Oeste, Queiroz, Tejuapá, Onda Verde, Santa Clara D'Oeste, Dobrada.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Francisco Archimedes Lammoglia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.032, DE 19 DE JULHO DE 1965

Dispõe sobre a aplicação do R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n. 427/65 da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.), a que se refere a Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se às funções de Professor-Assistente da Cadeira de Patologia da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 45.033, DE 19 DE JULHO DE 1965

Dispõe sobre a aplicação do R.D.I.D.P. às funções docentes que especifica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista os pareceres favoráveis da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.), a que se refere a Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se às seguintes funções docentes:

§ 1.º — da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu como segue:

a. Professor-Assistente da Cadeira de Fisiologia, exercida pelo Dr. Hermes Magalhães de Vasconcelos (Parecer C.P.R.T.I. n. 126-65);

b. Instrutor junto a Cadeira de Fisiologia, exercida pelo Sr. Geraldo Hugo Silva (Parecer C.P.R.T.I. n. 125-65);

c. Professor-Assistente da Cadeira de Microbiologia, exercida pelo Dr. Wilson Niscolo (Parecer C.P.R.T.I. n. 294-65);

d. Instrutor da Cadeira de Farmacologia, exercida pelo Sr. Minoru Sakate (Parecer C.P.R.T.I. n. 313-65).

§ 2.º — da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis como segue:

a. Regente da Cadeira de Língua e Literatura Francesa, exercida pelo Sr. Alvaro Lorenzini (Parecer C.P.R.T.I. n. 229-64);

§ 3.º — da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara como segue:

a. Instrutor da Cadeira de Fundamentos Sociológicos da Educação, exercida pelo Sr. Antonio Carlos Garros Stort (Parecer C.P.R.T.I. n. 329-63);

b. Instrutor da Cadeira de Física Geral e Experimental, do Curso de Química, exercida pelo Sr. Basílio Baseia (Parecer C.P.R.T.I. n. 275-65);

c. Instrutor da Cadeira de Sociologia e Fundamentos Sociológicos da Educação, exercida pela Sra. Vera Mariza de Miranda Torres Vouga (Parecer C.P.R.T.I. n. 236-65);

d. Instrutor da Cadeira de Química Analítica, exercida pelo Sr. Joaquim Theodoro de Souza Campos (Parecer C.P.R.T.I. n. 258-65).

§ 4.º — da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto como segue:

a. Instrutor junto ao Departamento de Química, exercida pelo Sr. Robert Ange Marie Camille de Groote (Parecer C.P.R.T.I. n. 276-65);

b. Instrutor junto ao Departamento de Química, exercida pelo Sr. Ludwik Jan Bukowiecki (Parecer C.P.R.T.I. n. 277-65);

c. Instrutor da Cadeira de Química, exercida pelo Sr. Julien Boodts (Parecer C.P.R.T.I. n. 208-65).

§ 5.º — da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto como segue:

a. Instrutor da Cadeira de Literatura Hispano-Americana, exercida pela Sra. Tiekio Yamaguchi (Parecer C.P.R.T.I. n. 124-65);

b. Instrutor da Cadeira de Língua e Literatura Italiana, do Curso de Letras, exercida pelo Sr. Valdemar Munhoz Rodrigues (Parecer C.P.R.T.I. n. 201-65);

c. Instrutor da Cadeira XXII — Língua e Literatura Alemã, do Curso de Letras, exercida pelo Sr. Karl Heupel (Parecer C.P.R.T.I. n. 209-65).

Artigo 2.º — Os servidores mencionados no artigo anterior ingressam no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente das respectivas Faculdades.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.034, DE 19 DE JULHO DE 1965

Dispõe sobre a aplicação do R.D.I.D.P., às funções docentes que especifica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 205-65, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de dedicação integral à docência e à pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se às funções docentes exercidas pelo Instrutor Osmar Sinelli, da Cadeira de Ciências Geológicas e Mineralógicas, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao R.D.I.D.P., aplicando-se-lhe o disposto no artigo 11 e §§ da Lei n. 4777, de 24-12-57, com a redação dada pelo artigo 6.º da Lei n. 7385, de 6-11-62.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.035, DE 19 DE JULHO DE 1965

Dispõe sobre a aplicação do R.D.I.D.P. à função que especifica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer favorável n. 203-63 da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.), a que se refere a Lei n. 8.474-64, passa a aplicar-se às funções docentes exercidas pelo Professor Guilherme Simões Gomes na Cadeira de Dentística Operatória da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao regime de dedicação integral à docência e à pesquisa a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 45.036, DE 19 DE JULHO DE 1965

Dispõe sobre a aplicação do R. D. I. D. P. às funções docentes que especifica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os pareceres favoráveis da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.), a que se refere a Lei n.º 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se às seguintes funções docentes:

§ 1.º — da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba como segue:

a. Instrutor da Cadeira de Dentística Operatória, exercida pela Sra. Shizu Tunoda (Parecer C.P.R.T.I. n.º 118/65);

b. Professor-Assistente da Cadeira de Cirurgia Buco-Dentária, exercida pelo Dr. Clóvis Marzola (Parecer C.P.R.T.I. n.º 116/65);

c. Professor-Assistente da Cadeira de Tecnologia dos Materiais Dentários, exercida pelo Dr. Paulo Edson Bombonatti (Parecer C.P.R.T.I. n.º 115/65);

d. Instrutor da Cadeira de Anatomia, exercida pelo Sr. Miguel Carlos Madeira (Parecer C.P.R.T.I. n.º 120/65);

e. Instrutor da Cadeira de Anatomia, exercida pelo Sr. Antonio Hadad (Parecer C.P.R.T.I. n.º 119/65);

f. Instrutor da Cadeira de Fisiologia, exercida pelo Sr. Décio Teixeira (Parecer C.P.R.T.I. n.º 117/65).

§ 2.º — da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto como segue:

a. Instrutor da Cadeira de Teoria da Literatura, exercida pela Sra. Walnice Galvão Ferreira (Parecer C.P.R.T.I. n.º 19/65);

b. Instrutor da Cadeira de Psicologia e Fundamentos Psicológicos da Educação, exercida pela Sra. Terezinha Aparecida Qualotti Ribeiro do Nascimento (Parecer C.P.R.T.I. n.º 199/65);